

**Aviso de contumácia n.º 7472/2005 — AP.** — A Dr.ª Linda Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 436/03.5PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodolfo Henrique Ferreira Andrade, filho de Sérgio Jesus Andrade e de Divina Lucelene Ferreira, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º estrangeiro 4268507, com domicílio na Rua Rebelo da Silva, lote 65, Vale de Cavala, 2815 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

**Aviso de contumácia n.º 7473/2005 — AP.** — A Dr.ª Linda Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 27/01.5GBSSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Veríssimo Soeiro, filho de Jorge Borges Soeiro e de Isabel Maria Veríssimo Soeiro, natural do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12216668, com domicílio na Avenida 6 de Novembro, 1836, 306, 1.º direito, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2001, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2001, e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

**Aviso de contumácia n.º 7474/2005 — AP.** — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 165/01.4PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís José Ferreira Branco, filho de Maximiano de Jesus Ferreira Branco e de Maria do Rosário Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 8562736, com domicílio na Rua Gil Vicente, 1, Casas Velhas, Fernão Ferro, 2865-089 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2001, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2001 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 7475/2005 — AP.** — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1413/01.6PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Roda Calretas, filho de José Calretas e de Palmira Almeida Roda Calretas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6634182, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, 13, cave, Paivas, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido julgado.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 7476/2005 — AP.** — A Dr.ª Éliida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 694/00.7TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael António Palminhas Prazeres dos Santos, filho de Sezinando Agostinho dos Santos e de Bárbara Palminha Prazeres, natural de Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10207811, com domicílio na Rua Professor Egas Moniz, 15, 3.º direito, Paio Pires, 2845 Paio Pires, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, Repartições da Fazenda Pública, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, a proibição de obtenção de novos cheques, e, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Éliida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça.

**Aviso de contumácia n.º 7477/2005 — AP.** — A Dr.ª Éliida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/00.7PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Pais Santos, filho de Luís Filipe Almeida dos Santos e de Regina Maria Alves Pais, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12386899, com domicílio na Rua Rainha D. Brites, lote 53, 4.º, esquerdo, Bairro da Boa Vista, Benfica, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Junho de 2000, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 2000 e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 59.º do Código da Estrada, praticado em 16 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o

arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 7478/2005 — AP.** — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 805/94.0TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Jesus Batágia Rodrigues, filha de António da Conceição Rodrigues e de Maria José Battaglia, natural de Portugal, Portalegre, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Janeiro de 1937, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4745101, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 64, 7.º esquerdo, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 1994, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 7479/2005 — AP.** — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 381/997TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido, José Henrique de Paiva Simões, filho de Henrique Augusto de Paiva Simões e de Maria da Conceição da Paiva Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 173070, com domicílio na Rua do Castelo, 26, 1.º, esquerdo, Pirescoxe, 2695-467 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 1999, por despacho de 19 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

**Aviso de contumácia n.º 7480/2005 — AP.** — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1027/94.5PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Fortes Duarte, filho de João Freitas Duarte e de Damiana Évora Fortes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1974, solteiro, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

**Aviso de contumácia n.º 7481/2005 — AP.** — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 382/99.5TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Ilda Maria Couto Vargas, filha de Manuel Costa Pacheco Vargas e de Maria José das Neves Couto Vargas, nascida em 16 de Maio de 1949, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10877967, com domicílio na Rua Madressilva, lote 25, Botequim, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em Fevereiro de 1999 e um crime de falsificação de documentos, praticado em Fevereiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte,

a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, Repartições da Fazenda Pública, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, a proibição de obtenção de novos cheques, e, ainda, o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

**Aviso de contumácia n.º 7482/2005 — AP.** — O Dr. Salvador Nuno dos Santos, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 81/03.5GBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Monteiro Gomes, filho de José Cândido Gomes e de Leonor Monteiro, natural de Sabugal, Seixo do Côa, nascido em 19 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12926839, com domicílio em Galegos (junto à Arcorel), Guarda, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Salvador Nuno dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António Ferraz Carvalho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

**Aviso de contumácia n.º 7483/2005 — AP.** — A Dr.ª *Mónica Dias*, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que no processo abreviado, n.º 277/04.2GTICBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Paiva Pinto, filho de José Mesquita Pinto e de Emília Teresa Fernandes Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1970, com domicílio em Fontainhas, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Paulo de Jesus*.

**Aviso de contumácia n.º 7484/2005 — AP.** — A Dr.ª *Mónica Dias*, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 32/04.0TAAGN, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina de Oliveira Correia, filha de José Manuel Andrade Correia e de Maria Emília Oliveira Correia, natural de Amadora, Mina, titular do bilhete de identidade n.º 10811480, com última residência conhecida na Rua da Casinha, Vivenda Cassilda, Mourinho, 3420-168 Mourinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos